LEI Nº 999

Aprova o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1994/1996.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Plurianual de Investimento de Careaçu, para o triênio 1994/1996, elaborado de conformidade com as Leis em vigor, estima para o período as, Despesas de Capital em CR$1.384.800.000,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros reais).

Art. 2º Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1994/1996, são assim distribuídos:

Receitas de Capital	1994	1995	1996	Total
Superávit do Orç. Corr.	110.800.000,00	221.600.000,00	332.400.000,00	664.800.000,00
Op. de Crédito	20.000.000,00	40.000.000,00	60.000.000,00	120.000.000,00
Alienação de Bens	2.000.000,00	4.000.000,00	6.000.000,00	8.000.000,00
Transf. de Capital	98.000.000,00	196.000.000,00	294.000.000,00	588.000.000,00
Total	**230.800.000,00**	**461.600.000,00**	**692.400.000,00**	**1.384.800.000,00**

Art. 3º As despesas de capital discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por essa Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-serão na seguinte forma:

Despesa de Capital

Gabinete do Prefeito	3.800.000,00	7.600.000,00	11.400.000,00	22.800.000,00
Divisão de Adm.	38.000.000,00	76.000.000,00	114.000.000,00	228.000.000,00
Div. de Finanças	12.000.000,00	24.000.000,00	36.000.000,00	72.000.000,00
Div. de Educação Cultural e Assis. Social	17.200.000,00	34.400.000,00	51.600.000,00	103.200.000,00
Div. Serv. Indústria, Urbanos e Obras	122.200.000,00	244.400.000,00	366.600.000,00	733.200.000,00
Total	**230.800.000,00**	**461.600.000,00**	**692.400.000,00**	**1.384.800.000,00**

Art. 4º Na elaboração das propostas anuais do período serão ajuntadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em conseqüências da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos e ainda reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1.995 e 1.996 estimados a preços de 1.993, serão corrigidos monetariamente por ocasião dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.994, revogadas às disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 19 de novembro de 1993.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal